

EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL *Campus Crato*
ANÁLISE E PARECER DE DENÚNCIA

DENÚNCIA 04

No âmbito do processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Ceará a Comissão Eleitoral Local (CEL-CTO) recebeu a **Denúncia 04**, no dia 16/10/24, destinada ao candidato Nustenil Segundo de Moraes Lima Marinus. A denúncia foi apresentada por formulário eletrônico próprio disponibilizado por esta Comissão a qual atende todos os requisitos dispostos no Edital **EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE no Art. 109**.

Após análise dos requisitos, a Comissão prosseguiu com os trâmites legais previstos no edital, tais como: publicação da denúncia (17/10/24) comunicação ao denunciado (17/10/24) e abertura do prazo para envio da defesa escrita. A resposta do candidato denunciado foi recebida, através do correio eletrônico, no dia 21/10/24.

No dia 21/10/24, esta comissão se reuniu nas dependências do IFCE *campus Crato* para decidir sobre os fatos decorrentes da denúncia. Inicialmente foi realizada uma leitura minuciosa da denúncia, bem como, análise das provas documentais anexadas e, posteriormente, foi igualmente lida e analisada a defesa escrita do candidato.

Ao analisar o conteúdo da denúncia, observa-se que se trata de uma publicação realizada na rede social Instagram, em conta institucional do *campus Crato* no dia 15/10/2024 às 08h40min. Ainda no turno do ocorrido, às 11h42min, esta Comissão recebeu em sua caixa de correio eletrônico um e-mail da Assessoria de Comunicação informando sobre um equívoco ao realizar uma postagem e que a mesma foi apagada logo que foi constatado tal incorreção, ficando no ar por cerca de 20min, solicitando ainda orientações de como proceder com tal fato. Na ocasião, a Comissão respondeu que o procedimento seria a exclusão imediata da postagem, fato que já havia ocorrido por iniciativa da própria Assessoria de Comunicação.

No dia 16/10/2024 às 09:36 esta Comissão recebeu uma denúncia relatando o fato acima mencionado solicitando enquadramento no Art. 47 e Art. 114 do Edital 03/2024 CEC/REITORIA-IFCE que dizem:

Art. 47 Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

Art. 114 A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarretam a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Diante do exposto esta Comissão entende que não houve conduta ilícita por parte da Assessoria de Comunicação do campus, ficando evidente que a mesma não agiu com dolo uma vez que, constatado o equívoco, a mesma tomou as devidas providências para minimizar o ocorrido, inclusive, informando antecipadamente a esta comissão.

Sendo assim, a Comissão Eleitoral Local deliberou por **INDEFERIR** o conteúdo da denúncia uma vez que não ficou constatado a intenção, motivação ou propósito de promover única e exclusivamente, um dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral do campus Crato, não descumprindo assim o **Art. 47** do referido Edital a qual impõe a proibição do uso das redes sociais institucionais com a **FINALIDADE** de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores, conseqüentemente, não há descumprimento do **Art. 114**.